



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

PARECER FAVORÁVEL Nº 5283/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO - PROCESSO N. 3439/2024

RELATOR: GIL MAGNO

EMENTA: ALTERA A  
RESOLUÇÃO N°103 DE 09 DE  
DEZEMBRO DE 2020.

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Resolução de número 3439/2024 de autoria do Ilmo. Vereador Dr. Mauro Peralta e outros, que: “ALTERA A RESOLUÇÃO N°103 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.”

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**.

**Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:**

**I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:**

a) aspectos constitucionais, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) exercício dos poderes municipais;

e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;

f) desapropriações;

g) transferência temporária de sede do Governo;

h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 115;

i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta."

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

## II - VOTO:

Justifica o autor que: "O prêmio fica limitado somente aos nomes aprovados, dentro do Fórum de Economia Popular Solidária.

Isso impossibilita aos demais cidadãos que participam de eventos e exposições em Petrópolis, serem contemplados com o Prêmio Ivan Xavier;

Sendo que, a Associação Arte Entre Amigos tem um número reduzido de pessoas para o recebimento de tal prêmio.

Dessa forma, a alteração é fundamental para que outros grupos também possam participar."

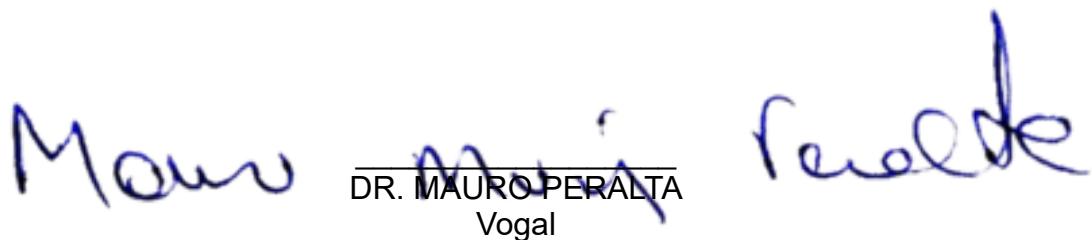
## III- PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 31 de outubro de 2024



GIL MAGNO  
Vogal



Mauro Peralta  
DR. MAURO PERALTA  
Vogal



DOMINGOS PROTETOR  
Vogal